



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 131/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 MESES.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, neste ato denominado **CEDENTE** e **COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE ARATIBA – CRESOL ARATIBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.791/0001-58, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Senhor **ALVARO JONCZYK SARTORI**, inscrito no CPF sob o nº 025.472.760-38, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Pregão Presencial nº 015/2024 e Lei Federal nº 14.133/21, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporariamente, do poder executivo e legislativo, em número aproximado de 175 (cento setenta e cinco) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CESSIONÁRIO** pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do **CEDENTE** a quantia líquida total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.1.1 O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo **CEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



3.1. exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial:

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 14.133/21.

b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo. D 0 = data da entrega dos recursos pelo CEDENTE para o CESSIONÁRIO. D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar imediato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. A partir da assinatura do contrato de cessão, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá dispor de no mínimo uma agência e/ou posto de atendimento no Município de Barra do Rio Azul/RS, que conte com no mínimo, 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico 24 horas por dia, de segunda a segunda e pessoal interno para atendimento dos servidores, em horário de funcionamento bancário. A agência/posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis e deve obrigatoriamente contar com sistema de monitoramento e no mínimo 01 (um) vigilante para a segurança do estabelecimento e usuários no horário de funcionamento.

a) Agência ou posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis e deve obrigatoriamente contar com sistema de monitoramento e no mínimo 01 (um) vigilante para a segurança do estabelecimento e usuários no horário de funcionamento;

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato;

c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas salários mantidas em nome dos servidores públicos;

d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

e) Dispor de sistema informatizado compatível com o do CEDENTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

f) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE;



g) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea “h” para conta salário. Os demais serviços prestados pelo CESSIONÁRIO e voluntariamente contratados pelos servidores do CEDENTE poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do CESSIONÁRIO;

h) A cesta de serviços, a que se refere, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços: 1) abertura e manutenção de conta salário; 2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; 3) saques, totais ou parciais, dos créditos; 4) acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa; 5) fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa; 6) fornecimento e manutenção de cartão magnético.

i) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE, observado os impedimentos e normas decorrentes do sigilo bancário;

j) lançar nas contas dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre cada servidor e o Município CEDENTE, conforme informações e dados repassados pelo CEDENTE mediante troca de arquivos eletrônicos.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições será vedado o fornecimento de cartão magnético e de talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, nesses casos, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na CESSIONÁRIA para os demais servidores do Município CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

5.1. O Contratado pagará ao Contratante o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do preço será efetuado pela licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela.

Parágrafo Segundo - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês bem como de multa moratória de 20% do valor de contratação.



Parágrafo Terceiro - O pagamento deve ser feito por meio de Guia de Arrecadação ou mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município. Após a assinatura do contrato, a Guia será emitida e enviada à Contratada, cabendo a esta comunicar formalmente o Município na hipótese de pagamento por meio de crédito em conta, afim de que o Município efetue a baixa do título.

5.2. O início da cessão será imediato, após a assinatura do Contrato.

5.3. O prazo de vigência da Cessão será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado por uma vez por até igual período.

5.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação inicial será devido novamente pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/ OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2. O Contratante, na forma estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuadas as hipóteses previstas legalmente.

6.3. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato. a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na



forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

II- Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos incisos anteriores.

IV – O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas. a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VI) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo CEDENTE, através de seus órgãos competentes, observado os impedimentos e normas decorrentes do sigilo bancário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



8.2. O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades e relacionados ao objeto do presente Contrato.

8.3. O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, referente aos seus colaboradores e prepostos.

8.4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concessão.

8.5. O presente contrato de cessão é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. Os casos omissos e que surgirem no decorrer da cessão serão resolvidos por uma comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso, sendo o CESSIONÁRIO notificado para ciência e de acordo, acerca das novas condições por ventura avençadas.

8.7. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal,
Município de Barra do Rio Azul,
Contratante/cedente.

Alvaro Jonczyk Sartori
CRESOL ARATIBA,
Contratado/cessionário.